



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

OFÍCIO N° 097/2025 | GABINETE DO PREFEITO

Itaú de Minas, em 19 de maio de 2025.

**AO EXMO. SR.
FABIANO GOMES DE LIMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**

**ASSUNTO: RESPOSTA AO OFÍCIO N° 59/25 | REQUERIMENTO N° 24/2025 |
INDICAÇÕES DE N'S. 100/25 ATÉ 104/25.**

Exmo. Presidente,

Com os devidos cumprimentos, a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, no exercício de suas atribuições legais, dirige-se a Vossa Senhoria para, em atendimento ao ofício mencionado, datado de 30 de abril de 2025, apresentar a resposta formal ao envio das matérias legislativas que foram submetidas à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa e aprovadas durante as Sessões Ordinária e Extraordinária realizadas em 29 de abril de 2025:

1 – REQUERIMENTO N° 24/25, de autoria dos Ilmos. VEREADORES MARIA ELENA DE OLIVEIRA FARIA, HELIEL CUSTÓDIO FRANCISCO, DYONATAN APARECIDO COSTA e PATRICK APARECIDO GOULART CAMPOS: Excelentíssimos Senhores Vereadores; cumprimentando-os cordialmente, acusamos o recebimento do requerimento por meio do qual Vossas Excelências solicitam informações a respeito da vigência, regulamentação e aplicação da Lei Municipal nº 823, de 04 de agosto de 2011, que institui o Programa Bolsa-Atleta no âmbito do Município de Itaú de Minas.

A esse respeito, cumpre esclarecer que, após consulta aos arquivos legislativos e análise jurídica da norma em questão, restou confirmado que a referida Lei permanece formalmente vigente, não havendo norma posterior que a revogue expressa ou tacitamente.

Entretanto, conforme parecer resultado de consulta junto ao Departamento Jurídico desta municipalidade, a referida legislação carece de regulamentação, conforme disposto em seu artigo 8º, que assim dispõe

"Art. 8º – O valor da bolsa e demais normas reguladoras serão definidos por Decreto do executivo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei."



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

Isso posto, nos termos do ordenamento jurídico pátrio, especialmente à luz dos princípios constitucionais da legalidade (art. 37, caput, da CF/88) e da reserva legal proporcional, é pacífico o entendimento de que normas legais que dependem de regulamentação para sua plena operatividade somente produzem efeitos concretos após a edição dos atos administrativos secundários que lhes deem eficácia. Trata-se de um clássico exemplo de norma de eficácia limitada, cuja aplicabilidade está condicionada à atuação complementar do Poder Executivo, o que por alguma razão não foi feito à época.

Nesse contexto, a ausência de regulamentação - como é o caso da inexistência de decreto municipal definindo os valores da bolsa, critérios de concessão, composição da Comissão prevista no artigo 3º e demais procedimentos administrativos - obsta a execução material do programa previsto na Lei nº 823/2011. Assim, embora vi gente no plano formal, a norma encontra-se, no plano prático, privada de eficácia plena.

Não obstante, é importante registrar que, mesmo diante da inefetividade da referida lei, o Município de Itaú de Minas vem, de maneira alternativa e com amparo em autorizações específicas e em conformidade com os princípios da razoabilidade e do interesse público, prestando apoio financeiro a atletas locais que representam o Município em competições de nível estadual, nacional e até internacional, mediante análises individualizadas e específicas de cada caso.

Por fim, informamos que a Administração Municipal estuda, em conjunto com os setores de esportes e jurídico, a possibilidade de revisão normativa e eventual reestruturação do programa, visando maior segurança jurídica e efetividade na valorização do esporte e dos talentos itauenses.

2 – INDICAÇÃO N° 100/25, de autoria do Ilmo. VEREADOR RAYAN ALBERT SILVEIRA AMORIM: Excelentíssimo Senhor Vereador; com os cumprimentos de estilo, acuso o recebimento da Indicação nº 100/25, por meio da qual Vossa Excelência propõe a adoção de providências administrativas com vistas à análise, pelo Setor Municipal de Trânsito, da viabilidade de se destinar uma vaga exclusiva para estacionamento de motocicletas na Rua João Kirchner, nas imediações da instituição financeira Sicoob Credicitrus.

A demanda, cuja pertinência reconhecemos no âmbito da organização do espaço urbano e da mobilidade viária, será formalmente encaminhada às Secretarias Municipais de Obras e de Serviços Urbanos, para que os setores técnicos competentes procedam à devida avaliação quanto à viabilidade técnica, jurídica e urbanística da medida pleiteada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

Ressaltamos que a presente solicitação será considerada nos termos da legislação de trânsito vigente, observando-se os princípios da razoabilidade, da eficiência e da supremacia do interesse público, que regem a Administração Pública.

3 – INDICAÇÃO N° 101/25, de autoria dos Ilmos. VEREADORES RAYAN ALBERT SILVEIRA AMORIM, PATRICK APARECIDO GOULART CAMPOS, HELIEL CUSTÓDIO FRANCISCO, FABIANO GOMES DE LIMA e GEOVAN DOS SANTOS: Excelentíssimos Senhores Vereadores; com os cumprimentos de praxe, acuso o recebimento da Indicação n° 101/25, na qual Vossas Excelências propõem a realização de uma ampla reforma e revitalização do Estádio Municipal Jorge Dias de Oliva, com intervenções que incluem a recuperação do gramado, instalação de equipamentos, melhoria da infraestrutura geral e adequações voltadas à acessibilidade.

Reconhecemos a importância do esporte como instrumento de formação, disciplina e integração social. Contudo, informamos que, no presente momento, a execução das medidas sugeridas não se encontra contemplada no planejamento estratégico de curto prazo desta administração, que atua com rigoroso compromisso com a responsabilidade fiscal e a boa aplicação dos recursos públicos.

Entendemos que obras dessa magnitude demandam não apenas planejamento técnico, mas também previsibilidade orçamentária e, sempre que possível, parcerias que permitam otimizar os investimentos com o devido zelo ao erário. Nesse sentido, informamos que o pleito será encaminhado ao Setor Municipal de Esportes para análise técnica, visando à sua eventual inclusão em projetos futuros, especialmente aqueles que possam ser viabilizados por meio de recursos extraorçamentários ou parcerias com a iniciativa privada.

Agradecemos pela iniciativa e reiteramos nossa disposição para o diálogo construtivo, dentro dos princípios da legalidade, da eficiência e da busca constante por uma gestão pública enxuta, eficaz e orientada ao interesse coletivo.

4 – INDICAÇÃO N° 102/25, de autoria do Ilmo. VEREADOR PATRICK APARECIDO GOULART CAMPOS: Excelentíssimo Senhor Vereador; com a devida vênia, acuso o recebimento da Indicação 102/25, por meio da qual Vossa Excelênciia solicita a realização de serviços de carpina e limpeza na Rua Esmeralda Pereira dos Santos, via marginal da antiga Rodovia MG-050, nas imediações do fundo da Transportadora N. Lima.

Após consulta ao setor competente, cumpre-nos informar que o referido pleito já foi integralmente atendido, tendo sido executadas as ações de capina e limpeza naquela localidade, em conformidade com o cronograma previamente estabelecido pela Administração Municipal e em observância ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

Ressaltamos que a atenção dispensada por Vossa Excelência às demandas da coletividade constitui importante contribuição ao aprimoramento da gestão pública e ao fortalecimento da relação institucional entre os Poderes Legislativo e Executivo.

5 – INDICAÇÃO Nº 103/25, de autoria dos Ilmos. VEREADORES RAYAN ALBERT SILVEIRA AMORIM e GEOVAN DOS SANTOS: Excelentíssimos Senhores Vereadores; ao cumprimentá-los com a consideração que seus mandatos impõem, acusamos o recebimento da Indicação nº 103/25, por meio da qual Vossas Excelências solicitam a adoção de providências por parte do Executivo Municipal para a construção de rampa redutora de velocidade com faixa de travessia de pedestres na Rua Juventino Dias, nas imediações das Lojas Paula Araújo e SaMaria.

De início, cumpre reconhecer que a demanda apresentada revela legítima preocupação com a segurança viária e com a preservação da integridade física de pedestres e motoristas que transitam pela localidade mencionada. Trata-se, portanto, de matéria revestida de inequívoco interesse público.

Nesse sentido, informamos que a proposição será encaminhada às Secretarias Municipais competentes, especialmente ao setor de engenharia e mobilidade urbana, para análise técnica quanto à viabilidade de sua implementação, observadas as normas de segurança, os parâmetros de engenharia de tráfego e as disponibilidades orçamentárias e operacionais vigentes.

Reiteramos que a Administração Pública tem por princípio o zelo pela eficiência, legalidade e supremacia do interesse público, razão pela qual toda manifestação do Poder Legislativo, sobretudo quando embasada em demandas concretas da população, é considerada relevante e merece a devida atenção técnica.

6 – INDICAÇÃO Nº 104/25, de autoria dos Ilmos. VEREADORES GEOVAN DOS SANTOS e RAYAN ALBERT SILVEIRA AMORIM: Excelentíssimos Senhores Vereadores; cumprimentando-os com elevada consideração, acusamos o recebimento da Indicação nº 104/25, por meio da qual Vossas Excelências solicitam a adoção de providências administrativas no sentido de promover a interdição do Calçadão da Rua Joaquim Oliveira, nos dias de sábado, domingo e feriados, a partir das 18 horas, ressalvada a livre circulação dos moradores para acesso às suas respectivas garagens.

A justificativa apresentada revela legítima preocupação com a segurança e o bem-estar da coletividade, notadamente em razão da crescente utilização do referido logradouro como espaço de convivência comunitária, o que, por sua vez, torna relevante a discussão acerca da compatibilização entre a livre circulação de pessoas e a presença de veículos automotores, cujo fluxo, segundo consta, tem colocado em risco a integridade dos frequentadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

Considerando a natureza da matéria - que envolve regramento de trânsito urbano, uso do solo público e impacto sobre a mobilidade urbana no entorno central da cidade - informamos que o pleito será formalmente encaminhado às Secretarias Municipais competentes, em especial ao Setor de Trânsito e às Secretarias de Obras e de Serviços Urbanos, para que realizem análise técnica aprofundada da viabilidade da medida, à luz dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e interesse público.

Ressalta-se que eventual implementação da proposta deverá observar, além dos critérios técnicos de segurança viária e urbanística, os efeitos sobre a circulação de veículos e pedestres no centro da cidade, a acessibilidade de moradores e comerciantes e a legalidade dos atos administrativos que porventura se façam necessários para sua efetivação.

A Administração Municipal reafirma, por fim, seu compromisso com a escuta institucional e o diálogo entre os Poderes, pilares fundamentais do regime democrático e da boa governança pública.

Sendo o que havia para o momento, coloco-me à disposição para o que se fizer necessário e com agradecimentos de praxe reitero protestos de elevada estima, respeito e admiração.

Atenciosamente.

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO DE ITAÚ DE MINAS - MG**